



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 868/2017.

DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“Altera a nomenclatura dos cargos de Diretor de Escola e Diretor de Creche Municipal, previstos como integrantes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, no Anexo II, da Lei Nº 706/2010, de 03 de maio de 2010, que *“Dispõe sobre a organização e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Monte Azul e dá outras providências”*, para **Coordenador de Escola e Coordenador de Creche Municipal**, respectivamente, e delimita suas atribuições”.

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Diretor de Escola e Diretor de Creche Municipal, previstos como integrantes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, no Anexo II da Lei n. 706/2010, de 03 de Maio de 2010, que Dispõe sobre a organização e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Monte Azul e dá outras providências, para **Coordenador de Escola e Coordenador de Creche Municipal**, respectivamente e delimita suas atribuições. Conforme segue:



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

CNPJ: 18.650.945/0001-14

ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONTE AZUL.

“ANEXO II”

Cód. Cargo	Denominação do cargo	Quantidade	Forma de Recrutamento
11	Coordenador de Escola	13	Ampla
41	Coordenador de Creche Municipal	05	Ampla

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar através de Decreto, a tabela constante do Anexo II da Lei nº 706/2010 de 03 de maio de 2010 de forma consolidada.

Art. 3º O Coordenador de Escola e o Coordenador de Creche Municipal têm competência de:

- I) Coordenar a elaboração e implementação da proposta pedagógica e sua operacionalização através dos planos de ensino, articulando o currículo com as diretrizes da Secretaria.
- II). Incentivar a utilização de recursos tecnológicos e materiais interativos para o enriquecimento da proposta pedagógica da escola.
- III). Estimular e apoiar os projetos pedagógicos experimentais da escola.
- IV). Assegurar o alcance dos marcos de aprendizagem, definidos por ciclo e série, mediante o acompanhamento do progresso do aluno, identificando as necessidades de adoção de medidas de intervenção para sanar as dificuldades evidenciadas.
- V). Garantir o cumprimento do Calendário Escolar, monitorando a prática dos professores (regentes e coordenadores pedagógicos) e seu alinhamento com a proposta pedagógica, organizando o currículo em unidade didática.
- VI). Acompanhar as reuniões de atividades complementares – AC, avaliando os resultados do processo de ensino e de aprendizagem, adotando, quando necessário, medidas de intervenção.



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

CNPJ: 18.650.945/0001-14

- VII). Acompanhar a frequência e avaliação contínua do rendimento dos alunos através dos registros nos Diários de Classe, analisando, socializando os dados e adotando medidas para a correção dos desvios.
- VIII). Assegurar o cumprimento do sistema de avaliação estabelecido no Regimento Escolar.
- IX). Assegurar um ambiente escolar propício, estabelecendo as condições favoráveis para a educação inclusiva de forma produtiva e cidadã.
- X). Identificar as ameaças e fraquezas da unidade escolar, a partir da sua análise situacional, adotando medidas de intervenção para superar as dificuldades.
- XI). Acompanhar a execução dos projetos em parcerias com outras instituições, adequando-os à realidade da sua escola.
- XII). Identificar necessidades e acionar mecanismos, a fim de proporcionar um ambiente físico adequado ao pleno funcionamento da escola.
- XIII). Assegurar o tombamento e responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos móveis e equipamentos da escola.
- XIV). Otimizar o uso dos recursos financeiros repassados à escola, destinados à aquisição de materiais, manutenção das instalações e dos equipamentos.
- XV). Suprir a escola com materiais adequados, que permitam aos professores e alunos desenvolverem atividades curriculares diversificadas.
- XVI). Promover campanhas, programas e outras atividades para conscientização da comunidade escolar e local de preservação e conservação da escola.
- XVII). Coordenar a elaboração e implementação do Regimento Escolar.
- XVIII). Gerenciar o funcionamento da escola em parceria com o Conselho Escolar, zelando pelo cumprimento do Regimento Escolar, observando a legislação vigente, normas educacionais e padrão de qualidade de ensino.
- IXX). Garantir o alcance dos objetivos da escola, identificando obstáculos, reconhecendo sua natureza e buscando soluções adequadas.
- XX). Desenvolver as ações educativas pertinentes a cada segmento de ensino, de acordo com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Educação.



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

CNPJ: 18.650.945/0001-14

XXI). Elaborar e implementar o Plano da Gestão Escolar alinhado ao PME, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Diretrizes do Sistema Estadual de Ensino, discutindo com a comunidade escolar e incorporando as contribuições.

XXII). Administrar a utilização dos espaços físicos da unidade escolar e o uso dos recursos disponíveis, para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, laboratório de tecnologias, entre outros.

XXIII). Administrar, otimizando os recursos financeiros, conforme os procedimentos e rotinas de execução orçamentária e financeira, determinados pelas fontes de repasses, acompanhando e monitorando as despesas e o fluxo de caixa.

XXIV). Organizar coletivamente as rotinas da escola e acompanhar o seu cumprimento.

XXV). Estimular a formação de organizações estudantis, atividades esportivas, artísticas e culturais na unidade escolar.

XXVI). Aplicar instrumentos de registro de matrícula e de acompanhamento da movimentação escolar do alunado, sistematizando os dados e emitindo relatórios.

XXVII). Monitorar o desenvolvimento das ações gerenciais, em parceria com o Conselho Escolar, com vistas a identificação dos resultados, propondo as intervenções necessárias

XXVIII). Adotar estratégias gerenciais que favoreçam a prevenção de problemas na unidade escolar.

XXIX). Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

XXX). Proporcionar um ambiente que permita à escola cumprir sua missão, objetivos e metas, fundamentado nos seus valores, supervisionando o funcionamento e a manutenção dos diversos recursos de infra-estrutura.

XXXI). Possibilitar o bom funcionamento da escola através do estabelecimento de normas regulamentadas no Regimento Escolar, favorecendo a melhoria da qualidade do trabalho.

XXXII). Promover o envolvimento da comunidade escolar, fazendo uso da liderança e dos meios de comunicação disponíveis, com base na cooperação e compromisso, favorecendo a qualidade das relações interpessoais.

XXXIII). Manter o fluxo de informações atualizado e regular entre a direção, os professores, pais e a comunidade.



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

CNPJ: 18.650.945/0001-14

- XXXIV). Coordenar as ações socioeducativas desenvolvidas na unidade escolar.
- XXXV). Assegurar visibilidade às ações da unidade escolar.
- XXXVI). Promover o envolvimento dos pais na gestão da escola, em atividades educacionais e sociais, incentivando e apoiando a criação das associações de pais e as iniciativas do Conselho Escolar.
- XXXVII). Estimular a participação dos pais na educação dos filhos, envolvendo-os no acompanhamento do desempenho dos alunos e fortalecendo o relacionamento entre pais e professores.
- XXXVIII). Manter comunicação frequente com os pais, mediante o repasse de informações sobre o processo educativo, normas e orientações do funcionamento da escola.
- XXXIX). Viabilizar a integração entre a escola e a comunidade, criando e monitorando projetos em parceria com as diversas organizações, visando apoio às atividades educacionais, sociais, culturais e de lazer.
- XL). Maximizar a atuação da comunidade junto à escola, identificando os recursos e sendo hábil nas relações com os seus diversos segmentos.
- XLI). Promover campanhas educativas e programas com temas que despertem o interesse da comunidade escolar.
- XLII). Oportunizar e facilitar o acesso a programas de aperfeiçoamento profissional para os recursos humanos da escola.
- XLIII). Proporcionar ao professor momentos de auto-avaliação, pesquisa, experimentos, debates e reflexão da prática pedagógica em uma perspectiva crítico reflexiva.
- XLIV). Promover a efetividade do processo de avaliação de desempenho do grupo magistério, junto ao Conselho Escolar.
- XLV). Monitorar a rotina da sala de aula.
- XLVI). Promover dentro dos prazos legais prestação de conta das Unidades Executoras Próprias sob sua direção.
- Art. 4º** A carga horária do Cargo de Coordenador de Escola e de Coordenador de Creche Municipal corresponde a 30 horas semanais, não sendo exigida dedicação exclusiva.



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: prefmazul@oi.com.br

e-mail: prefmoamg@yahoo.com

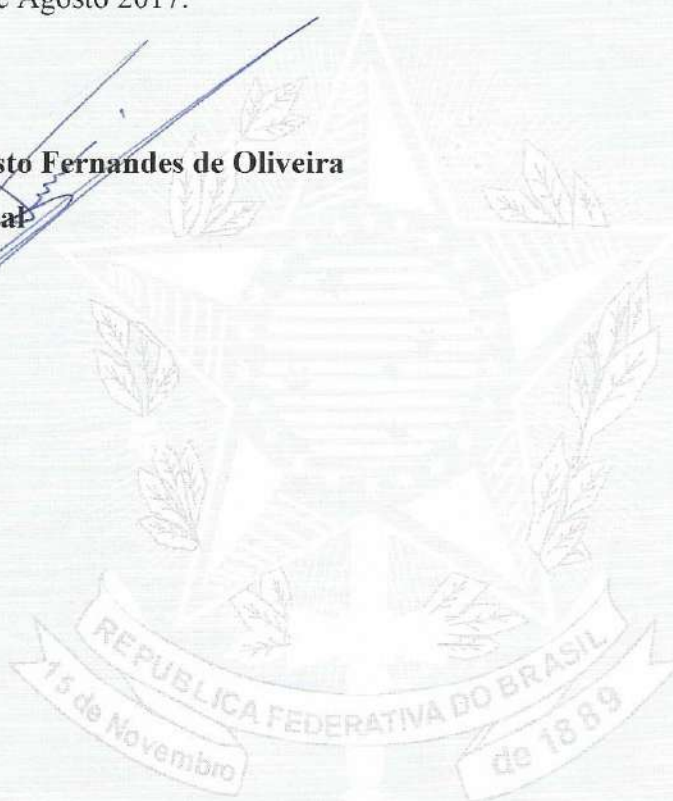
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Art. 5º. Tais cargos compreendem cargos em comissão, de livre nomeação e livre exoneração, sendo preenchidos por meio de indicação e portaria expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, 16 de Agosto 2017.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal



MONTE AZUL
Um novo tempo. Uma nova realidade.